



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 1091/2010

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação com Encargos de um terreno com barracão industrial de 1.375 m², destinado a uso comercial, terreno, denominado Imóvel "Sítio Alexandre Pedro Zatta", situado as margens da PRT 280 com área total 10.844,00m², matrícula nº. 7.936, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, por R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES NOVA ARTE LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.798.132//0001-12, para a instalação de uma Fabrica e comércio de enxovais.

Art. 2º - A Doação com encargos de que trata a presente Lei fica condicionada ao preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na lei Municipal nº 877/2006, de incentivo industrial, bem como aqueles previsto nesta Lei, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades e/ou construção das instalações no terreno ora cedido, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 3º - Nas dependências do imóvel ora cedido à empresa Concessionária, deverá promover edificação e instalar, às suas expensas, o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de 10 (dez) anos, a manter em seus quadros o mínimo de 20 (vinte) funcionários devidamente registrados.

Art. 5º - O imóvel é inalienável pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades pela donatária.

Art. 6º - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 7º - A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 8º - Os encargos e obrigações relativos à doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.

Art. 9º - No final do prazo dos 10 anos a donatária construirá em terreno indicado pelo Município um barracão com as mesmas medidas do recebido em doação, referido na presente lei.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 01 de setembro de 2010.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITOMUNICIPAL

